



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.788.281/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA BENTO GONCALVES	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO SALA
-------------------------------------	----------------	---------------------

CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO connel@farrapo.com.br	TELEFONE (55) 3281-2023/ (55) 3281-1454
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 14:55:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Nelson Brites Rodrigues, CPF n.º 273.091.420-04, RG 1011456711, CRC n.º 36.560 declara para os devidos fins que a Empresa Torres Comércio de Material de Construção Ltda, CNPJ 07.788.81/0001-38 e optante pelo Simples Nacional e Empresa Pequeno Porte.

Caçapava do Sul - RS, 11 de julho de 2024.



Nelson Brites Rodrigues
CRCRS 36.560



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 4147/2024

CADASTRO.....:7788281000138
CONTRIBUINTE.:TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP
CPF/CNPJ.....:07.788.281/0001-38
ENDEREÇO.....:RUA BENTO GONCALVES ,1160 CASA
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 11 de Julho de 2024.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 409377264409377





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.788.281/0001-38

Certidão nº: 48435062/2024

Expedição: 11/07/2024, às 11:29:28

Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.788.281/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **TORRES COM DE MAT DE CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ base: **07.788.281/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29544174**
Autenticação: **39841540**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 07.788.281/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:40 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **3303.9EDD.5535.0F59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 07788281000138,
Endereço - RUA BENTO GONCALVES, 1160, CACAPAVA DO SUL.

10 de julho de 2024, às 15:04:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **f9837381ec24946127ab830cb6edcf80**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.788.281/0001-38
Razão Social: TORRES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: RUA BENTO GONÇALVES 1160 SALA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082808051350026007

Informação obtida em 29/08/2024 10:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados:

VERA REGINA TORRES DOS SANTOS, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Caçapava do Sul - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant nº 306, aptoº02, Cep- 96.570.000, Bairro: Centro, no município de Caçapava do Sul (RS), portadora da carteira de identidade sob o nº 8011029298 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 07/10/1959, inscrita no CPF sob o nº 290.637.100-97, e,

PAULO RICARDO SILVEIRA TORRES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/10/1964 natural de Caçapava do Sul - RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Barão de Caçapava nº 1278, Bairro: Centro, Cep-96.570.000 no município de Caçapava do Sul (RS), portador da carteira de identidade sob o nº 9031615736, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 478.740.310-91,

por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da razão social, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **TORRES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, e o nome fantasia será **Komaco Material de Construção**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade será, comércio varejista de Materiais de Construção, Materiais Hidráulicos, Materiais Elétricos para Construção, Ferragens, Ferramentas, Produtos Metalúrgicos e Material para pintura, decoração e produtos agro-pecuário.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede na Cidade de Caçapava do Sul(RS), na Rua Bento Gonçalves, nº 1160, bairro: centro, Cep- 96.570.000.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 02/01/2006.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA - O capital social será de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais) neste ato integralizado com máquinas e equipamentos e moeda corrente nacional, dividido em 37.000 (Trinta e Sete Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), as quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- 1) A sócia **VERA REGINA TORRES DOS SANTOS** 30.000 quotas = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizados da seguinte maneira:
 - Máquinas e Equipamentos no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
 - E, o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2) O sócio **PAULO RICARDO SILVEIRA TORRES** 7.000 (Sete Mil) quotas = R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) , em moeda corrente nacional.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios **VERA REGINA TORRES DOS SANTOS** e **PAULO RICARDO SILVEIRA TORRES**.

§1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em Jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar, entre a

data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a segunda.

§2º Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§4º Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões. A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§5º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

DÉCIMA PRIMEIRA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA SEGUNDA:

§1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigirem quorum mais elevado..

§2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

7m *8m*

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SEXTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

7/11/11 12/11/11

§4º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

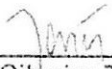
DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGESIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Caçapava do Sul - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Caçapava do Sul - RS, 05 de Dezembro de 2005.


Vera Regina Torres dos Santos


Paulo Ricardo Silveira Torres

TESTEMUNHAS:

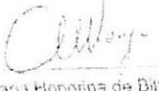

Glisser Pereira Brito
RG- 104579067 - SSP/RS


Nelson Brites Rodrigues
RG-1015456711 - SSP/RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2006
SOB Nº: 43205640392
Protocolo: 05/262092-1

TEMPERADO, EM MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LÍQUIDA


Maria Honória de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL